



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 388/83

Dispõe sobre a Contagem de Tempo de Serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal n.º 3.807, de 26/08/60 para efeito de aposentadoria dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O tempo de serviço prestado em atividade vinculada a Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, é contado / pela Prefeitura Municipal de Viçosa para efeito de aposentadoria de seus servidores estatutários que estejam em efetivo exercício há mais de cinco anos.

Parágrafo Único: O tempo de serviço de que trata o Artigo será provado por certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 2.º - Na contagem de tempo de serviço referido no artigo anterior não se levará em conta o período que tenha fundamentado aposentadoria pelo INPS ou outra entidade de direito público.

Art. 3.º - Em virtude desta Lei não serão revistas aposentadorias anteriormente concedidas nem serão alterados proventos de servidores já aposentados.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 354 de 28/09/81.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 04 (quatro) de maio de 1983


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/04/83)

Assinaturas


